



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 00056/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E FRANCISCO DA COSTA 66445914420, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FRANCISCO DA COSTA 66445914420 - R JOAO AGRIPIPO, 60 - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ nº 21.154.978/0001-88, neste ato representado por Francisco Costa, Brasileiro, Casado, Mecânico, residente e domiciliado na Rua Gildazio Batista de Sousa, 53, Elesbão Gonçalves - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 664.459.144-20, Carteira de Identidade nº 1116503 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00025/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1473/2011, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção e reparos de pneus, lubrificação dos graxeiros, manutenção e conserto de motores eletro bombas e serviços de torneiro mecânico na frota de veículos e equipamentos deste município.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00025/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	REBOBINAMENTO 0,5 CV MONOFASICO	UND	2	228,00	456,00
2	REBOBINAMENTO 1,0 CV TRIFASICO II POLO	UND	6	259,00	1.554,00
3	REBOBINAMENTO 1,0 CV TRIFASICO IV POLO	UND	6	269,00	1.614,00
4	REBOBINAMENTO 1,5 CV MONOFASICO	UND	8	281,00	2.248,00
5	REBOBINAMENTO 2,0 CV MONOFASICO	UND	8	316,00	2.528,00
6	REBOBINAMENTO 3,0 CV MONOFASICO	UND	12	354,00	4.248,00
7	REBOBINAMENTO 5,0 CV TRIFASICO	UND	3	415,00	1.245,00
8	REBOBINAMENTO 7,5 CV TRIFASICO	UND	2	496,00	992,00
9	REBOBINAMENTO 10,0 CV TRIFASICO	UND	1	668,00	668,00
10	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSO 0,5 CV	UND	5	425,00	2.125,00
11	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSO 0,75 CV	UND	5	522,00	2.610,00
12	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSO 1,0 CV	UND	2	639,00	1.278,00
13	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSO 1,5 CV	UND	1	685,00	685,00
14	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSO 2,0 CV	UND	1	750,00	750,00
15	CONSRTO DE CHAVES ELETRICAS	UND	18	80,00	1.440,00
16	INSTALAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS	UND	5	385,00	1.925,00
17	CONSRTO DE CATAVENTO	UND	2	558,00	1.116,00
18	TROCA DE SELOS E ROLAMENTOS	UND	18	84,00	1.512,00
19	TROCA DE SELOS E ROLAMENTOS MULTIESTAGIO	UND	18	95,00	1.710,00
				Total:	30.704,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.704,00 (TRINTA MIL E SETECENTOS E QUATRO REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB e outros

04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito;
04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;
12.361.0008.2232 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%;
12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE - Quota Salário;
12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil Creche;
10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde;
10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS;
10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS;
10.301.0016.2107 - Manutenção Programa NASF;
10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II;
10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família;
10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU;
10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC;
10.304.0017.2094 - Vigilância em Saúde;
08.122.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
08.243.0026.2236 - Manutenção do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros;
08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS;
08.122.0020.2106 - Manutenção do BL da Prot. Social Esp. e Média Complexidade - CREAS;
08.122.0020.2108 - Manutenção BL da Prot. Social Básica;
08.244.0020.2092 - Manutenção do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família - IGDBF;
08.244.0020.2092 - Manutenção do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS;
08.244.0020.2129 - Manutenção do Prog. Prim. Inf. No SUAS - CRIANÇA FELIZ;
13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura;
15.452.0029.2069 - Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura;
20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente;
339039 - Outros serviços de terceiros - PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

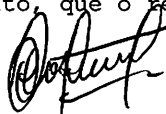
O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Os serviços ora contratados deverão ser executados no Município de Catolé do Rocha-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Católé do Rocha - PB, 11 de Março de 2020.

TESTEMUNHAS

Julvio Juliano Pereira Lima
06664013495

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Francisco Olímpio Alexandre
074595064-78

Francisco da Costa
FRANCISCO DA COSTA 66445914420
FRANCISCO COSTA
664.459.144-20